



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 128/85

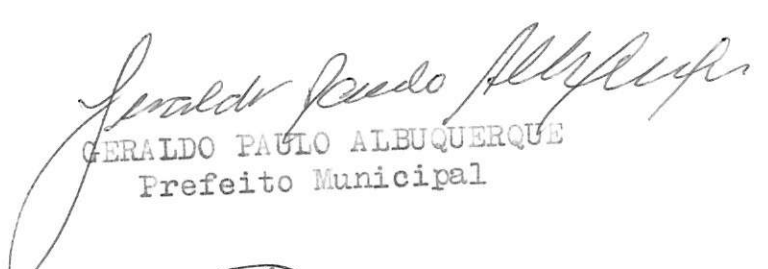
"PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO
DE IMPOSTOS MUNICIPAIS.

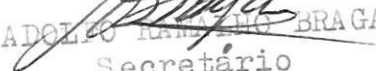
A Câmara Municipal de Queluzito ,
aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31
de março do corrente ano o pagamento dos impostos e taxas devi-
dos à municipalidade, sem multa, referente a exercícios anteri-
ores:

Art. 2º - Revogam-se as disposiçõ
es em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua pu-
blicação.

Queluzito, 25 de fevereiro de 1985


GERALDO PAULO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal


ADOLFO RAMALHO BRAGA
Secretário